



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2024

O **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Barão do Rio Branco, n.º 431, Centro, São Mateus do Sul, Paraná, CEP: 83900-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.021.450/0001-22, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras, Sr. Alexssandro Linares, inscrito no CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **Detentor** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida à....., na cidade de –, CEP, e-mail....., neste ato representada pelo Sr.(nome), inscrito no CPF(nº do CPF), doravante denominado **Detentora**, registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

CLÁUSULA 1ª: NORMAS REGENTES

1.1. Esta Ata de Registro de preços está vinculada ao Processo Administrativo nº 22/2024, Pregão Eletrônico nº 16/2024, ao edital e à proposta apresentada pelos fornecedores signatários, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 842/2023 e pelas normas específicas:

1.2. Os materiais empregados e os serviços executados, de manutenção, deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, em especial:

- a) NBR 5674 – Manutenção de edificações;
- b) Legislação de acessibilidade (NBR 9050) e as pertinentes ao fim a que se destina a manutenção;

CLÁUSULA 2ª: VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

CLÁUSULA 3ª: OBJETO

3.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços é a prestação de serviços de manutenção predial e reformas, cuja especificação técnica consta no processo de contratação e faz parte da presente ata de registro de preços.

CLÁUSULA 4ª: FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O fornecedor e seus preços registrados nesta Ata de Registro de Preços estão no Anexo I.

4.2. No caso de exclusão de fornecedor ou alteração dos preços, será elaborado termo de aditamento desta Ata.



CLÁUSULA 5ª: ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

5.1. O órgão gerenciador desta ata de registro de preços é a Secretaria Municipal de Obras de São Mateus do Sul.

CLÁUSULA 6ª: QUANTIDADES

6.1. As quantidades previstas para o órgão gerenciador e os órgãos participantes são:

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL	INICIAL A SER ADQUIRIDA	PERIODI- CIDADE	Estimadas Mínimas por período	MÍNIMA POR PEDIDO
1	Prestação dos serviços de CONSTRUÇÃO CIVIL nas manutenções prediais e reformas nos prédios públicos pertencentes a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos, descritos nas tabelas do SINAPI REFERÊNCIA 03/2024 - Desonerada com BDI de 27,35%	R\$1.600.000,00	R\$ 20.000,00	Mensal	R\$40.000,00	R\$ 5.000,00
2	Prestação dos serviços de CONSTRUÇÃO CIVIL nas manutenções prediais e reformas nos prédios públicos pertencentes a SECRETARIA DE SAÚDE, estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos, descritos nas tabelas do SINAPI REFERÊNCIA 03/2024 - Desonerada com BDI de 27,35%	R\$ 650.000,00	R\$ 20.000,00	Mensal	R\$ 40.000,00	R\$ 5.000,00
3	Prestação dos serviços de CONSTRUÇÃO CIVIL nas manutenções prediais e reformas nos prédios públicos pertencentes a DEMAIS SECRETARIAS, estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos, descritos nas	R\$1.000.000,00	R\$ 20.000,00	Mensal	R\$ 40.000,00	R\$ 5.000,00



	tabelas do SINAPI REFERÊNCIA 03/2024 - Desonerada com BDI de 27,35%					
4	Prestação dos serviços de ELÉTRICA em manutenções prediais e reformas estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos, descritos nas tabelas do SINAPI REFERÊNCIA 03/2024 - Desonerada com BDI de 27,35%	R\$ 800.000,00	R\$ 10.000,00	Mensal	R\$ 40.000,00	R\$ 3.000,00
5	Prestação dos serviços de SERRALHERIA em manutenções prediais e reformas estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos, descritos nas tabelas do SINAPI REFERÊNCIA 03/2024 - Desonerada com BDI de 27,35%	R\$1.000.000,00	R\$ 20.000,00	Mensal	R\$ 40.000,00	R\$ 5.000,00
6	Prestação dos serviços de Logica/informática em manutenções prediais e reformas estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos, descritos nas tabelas do SINAPI REFERÊNCIA 03/2024 - Desonerada com BDI de 27,35%	R\$ 500.000,00	R\$ 10.000,00	Mensal	R\$ 10.000,00	R\$ 1.000,00

6.2. As quantidades previstas para os órgãos participantes são:

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL	INICIAL A SER ADQUIRIDA	PERIODICI -DADE	ESTIMADAS MÍNIMA POR PERÍODO	MÍNIMA POR PEDIDO
1	Prestação dos serviços de CONSTRUÇÃO CIVIL nas manutenções prediais e reformas nos prédios públicos pertencentes a					



	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos, descritos nas tabelas do SINAPI REFERÊNCIA 03/2024 - Desonerada com BDI de 27,35%	R\$1.600.000,00	R\$ 20.000,00	Mensal	R\$ 133.333,33	R\$ 5.000,00
2	Prestação dos serviços de CONSTRUÇÃO CIVIL nas manutenções prediais e reformas nos prédios públicos pertencentes a SECRETARIA DE SAÚDE, estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos, descritos nas tabelas do SINAPI REFERÊNCIA 03/2024 - Desonerada com BDI de 27,35%	R\$ 650.000,00	R\$ 20.000,00	Mensal	R\$ 54.166,67	R\$ 5.000,00
3	Prestação dos serviços de CONSTRUÇÃO CIVIL nas manutenções prediais e reformas nos prédios públicos pertencentes a DEMAIS SECRETARIAS, estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos, descritos nas tabelas do SINAPI REFERÊNCIA 03/2024 - Desonerada com BDI de 27,35%	R\$ 1.000.000,00	R\$ 20.000,00	Mensal	R\$ 83.333,33	R\$ 5.000,00
4	Prestação dos serviços de ELÉTRICA em manutenções prediais e reformas estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos, descritos nas tabelas do SINAPI REFERÊNCIA 03/2024 - Desonerada com BDI de 27,35%	R\$ 800.000,00	R\$ 10.000,00	Mensal	R\$ 66.666,67	R\$ 3.000,00



5	Prestação dos serviços de SERRALHERIA em manutenções prediais e reformas estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos, descritos nas tabelas do SINAPI REFERÊNCIA 03/2024 - Desonerada com BDI de 27,35%	R\$ 1.000.000,00	R\$ 20.000,00	Mensal	R\$ 83.333,33	R\$ 5.000,00
6	Prestação dos serviços de Logica/informática em manutenções prediais e reformas estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos, descritos nas tabelas do SINAPI REFERÊNCIA 03/2024 - Desonerada com BDI de 27,35%	R\$ 500.000,00	R\$ 10.000,00	Mensal	R\$ 41.666,67	R\$ 1.000,00

6.3. A quantidade máxima a ser fornecida sem prejuízo da possibilidade de pedidos em quantidade maior, caso o fornecedor tenha disponibilidade, é de 20% (vinte por cento) do quantitativo total registrado.

6.4. Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

CLÁUSULA 7ª: POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Serão admitidas as solicitações de reajuste, reequilíbrio e repactuação do valor da ata de registro de preços, em procedimento idêntico ao praticado nos contratos administrativos, desde que fundamentados.

CLÁUSULA 8ª: EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor poderá ser excluído desta ata de registro de preços quando:

8.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

8.1.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Municipal, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;

8.1.3. sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;



8.1.4. ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado;

8.1.5. houver razão de interesse público, devidamente justificada, ou

8.2. A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do Diretor Geral da Secretaria de Administração e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, sendo dispensada a divulgação por outros meios.

CLÁUSULA 9ª: SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitando o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual exposto no caderno de normas licitatórias.

9.2. O signatário com a proposta mais vantajosa que não assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor do pedido e exclusão do registro da Ata.

9.3. Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da ata	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	12 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 66 meses

CLÁUSULA 10ª: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

10.1. O local e o prazo de entrega / execução, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação constam do Anexo I - Especificações do edital e faz parte desta Ata de Registro de Preços.

10.2. Os prazos de entrega / execução serão contados da publicação desta Ata de Registro de Preços no Portal Nacional de Contratações Públicas.



10.3. Prazo para início da execução do objeto: A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após emissão da Ordem de Serviço (OS), juntamente com a emissão do empenho.

10.4. Prazo de entrega ou de execução do objeto: O prazo de execução será definido a cada Ordem de Serviços (OS) é definido pela contratante com base em análise criteriosa do serviço.

CLÁUSULA 11ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Constituem obrigações do contratado:

11.1.1. aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;

11.1.2. comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

11.1.3. atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

11.1.4. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

11.1.5. declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.1.6. manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

11.1.7. manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

11.1.8. empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado

11.1.9. submeter à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL, por escrito, solicitação de retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder a sua devolução, no prazo fixado por esta PREFEITURA.

11.1.10. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários.

11.1.11. manter preposto no local onde será executado o serviço, para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens ao contingente alocado e resolver quaisquer questões pertinentes à execução do serviço, para correção de situações adversas e para o atendimento das reclamações e solicitações da Fiscalização.

11.1.12. reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, incluindo lajes, paredes de gesso e alvenaria, forros de gesso e madeira, esquadrias, divisórias, pisos e revestimentos, de forma a restaurar a condição anterior à intervenção da CONTRATADA.



11.1.13. substituir, sempre que exigido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS DO SUL e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios

11.1.14. responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL.

11.1.15. executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização, podendo isso ser realizado em finais de semana e feriados.

11.1.16. observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços.

11.1.17. proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços.

11.1.18. dar ciência à Fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço.

11.1.19. dujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

11.1.20. fornecer equipamentos de proteção individual – EPI a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor.

11.1.21. arcar com o transporte e deslocamento de todo o material necessário à execução dos serviços.

11.1.22. não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL.

11.1.23. apresentar por ocasião da execução dos serviços a serem prestados à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada junto ao CREA, conforme Art. 127, § 4º, Lei 13.309 de 09 de agosto de 2010, ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, devidamente registrada junto ao CAU ou TRT-termo de responsabilidade técnica junto ao CFT. A necessidade desta, será julgada pela fiscalização visto a complexidade do serviço. A quitação destes documentos, serão exclusivamente por responsabilidade da empresa CONTRATADA.

11.1.24. a CONTRATADA deverá ter à frente dos serviços, um profissional devidamente habilitado (Responsável Técnico), além de ter um Encarregado de Atendimento, bem como pessoal especializado nas diversas atividades para acompanhamento das demandas, cujos nomes deverão ser informados à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL por ocasião do início dos trabalhos.



11.1.25. a CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas e os equipamentos a serem utilizadas nas atividades de manutenção predial e reformas.

11.1.26. a CONTRATADA deverá prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos em cada ordem de serviço.

11.1.27. os serviços serão considerados aceitos somente depois de conferidos pelo solicitante, atendidas as especificações, condições deste termo de referência e compatível com cada item solicitado.

11.1.28. os técnicos ou Responsáveis da Unidade Requisitante efetuarão vistoria no ato da entrega, avaliando as condições físicas e técnicas dos serviços. Caso estas condições não sejam satisfatórias ou estejam em desacordo com as normas brasileiras e especificações contidas na Ata de Registro de Preços, este poderá ser recusado, devendo ser refeito no prazo estabelecido pela fiscalização a contar da data da comunicação para a CONTRATADA, independentemente da aplicação das penalidades previstas.

CLÁUSULA 12ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do contratante:

12.1.1. realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

12.1.2. publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

12.1.3. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

12.1.4. comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;

12.1.5. informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

12.1.6. fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;

12.1.7. emitir ordem de serviço, com os itens necessários e prazo de execução.

12.1.8. notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

12.1.9. não permitir execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas e rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que sejam executados em desacordo com o Contrato, aplicando as penalidades cabíveis.

12.1.10. ceder à CONTRATADA, quando necessário, espaço para execução dos serviços, ficando a mesma responsável pelo seu zelo e posterior desocupação, nas mesmas condições que lhe foi cedido.



CLÁUSULA 13ª: FONTE DE RECURSOS

13.1. A despesa correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s): 08, 22, 35, 55, 71, 88, 132, 157, 185, 202, 210, 217, 238, 247, 256, 271, 280, 299, 308, 322, 330361, 392, 446, 464, 481 e 514. Municipal e Federal.3.3.90.39.16.00.00.00 #ROPC

CLÁUSULA 14ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, após a apresentação/entrega da nota fiscal com o devido ateste da execução dos serviços pelo fiscal/gestor do contrato, a qual deverá ser emitida em nome do Município de São Mateus do Sul, CNP: 76.021.450/0001-22, isento de inscrição estadual.

14.2. A nota fiscal deverá conter além da descrição do objeto, o número do edital, do contrato e do empenho, bem como a identificação do Banco, Agência e da Conta Corrente, para que seja possibilitado ao Contratante efetuar o depósito bancário do valor devido.

a) A nota fiscal com a discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação e do Contrato, observação referente à retenção do INSS, com destaque do valor do recolhimento, identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que seja possibilitado ao Contratante efetuar o depósito bancário e outros dados que julgar convenientes, acompanhada da medição que será expedida pela Secretaria Municipal de Obras.

a.1) A fiscalização fará a medição, após dada a ordem de serviço, devendo a Contratada apresentar a cada medição um mínimo de 02 (duas) fotos de cada fase, referente aos serviços executados na etapa medida, assinada pelo responsável técnico.

b) Comprovação do recolhimento do Imposto Sobre Serviços (ISS) devido ao Município de São Mateus do Sul, devidamente quitado, quando se tratar de empresas com sede no Município. As empresas com sede em outro Município terão o Imposto Sobre Serviços (ISS) retido na fonte por ocasião do pagamento;

14.3. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação da Ata de Registro de Preços.

14.3.1. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação da Ata de Registro de Preços será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

14.3.2. Caso a Detentora não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, o Detentor aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal.

14.3.3. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à Detentora, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.



14.4. Nos casos de multas aplicadas à Detentora, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

14.5. O fiscal da Ata de Registro de Preços comunicará previamente à Detentora a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

14.6. O pagamento efetuado após o prazo estabelecido será considerado em atraso, gerando para a Detentora o direito à atualização monetária considerando os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = VP (0,00016438356 \times N + I), \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios a ser acrescido ao valor normal do pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e

I = Variação do INPC no período de atraso.

14.7. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

CLÁUSULA 15ª: FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Lote 01: A fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada por Ricardo Guth e Guilherme Distefano Santos como fiscal substituto, e-mail: arquiteto.guth@gmail.com e a gestão da Ata de Registro de Preços por Mayara Ribeiro Silveira e Márcio Rodrigo Oliveira Filho como gestor substituto, e-mail: mayararibeiroasilveira@yahoo.com.br, sendo representante da Detentora, na qualidade de preposto..... e-mail.....

15.2. Lote 02: A fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada por Geruza Vieira e Guilherme Distefano Santos como fiscal substituto, e-mail: geruza.smop@gmail.com e a gestão da Ata de Registro de Preços por Antonio Silvio Truscynski Przywitowski Junior e Daiana Juaski como gestora substituta, e-mail: antonioprzyw@saomateusdosul.pr.gov.br, sendo representante da Detentora, na qualidade de preposto..... e-mail.....

15.3. Lote 03: A fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada por Guilherme Distefano Santos e Ricardo Guth como fiscal substituto, e-mail: arguilherme.smop@gmail.com e a gestão da Ata de Registro de Preços por Jonas Everton Gonçalves Meloni e Daiana Juaski como gestora substituta, e-mail: gestacontratosobrassms@gmail.com, sendo representante da Detentora, na qualidade de preposto..... e-mail.....



15.4. Lote 04: A fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada por André Cristiano Kozlowski e Guilherme Distefano Santos como fiscal substituto, e-mail: eletrica@saomateusdosul.pr.gov.br e a gestão da Ata de Registro de Preços por Jonas Everton Gonçalves Meloni e Daiana Juaski como gestora substituta, e-mail: gestaocontratosobrassms@gmail.com, sendo representante da Detentora, na qualidade de preposto..... e-mail.....

15.5. Lote 05: A fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada por Guilherme Distefano Santos e Ricardo Guth, e-mail: arq.guilherme.smop@gmail.com e a gestão da Ata de Registro de Preços por Jonas Everton Gonçalves Meloni e Daiana Juaski como gestora substituta, e-mail: gestaocontratosobrassms@gmail.com, sendo representante da Detentora, na qualidade de preposto..... e-mail.....

15.6. Lote 06: A fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada por Julian Wrubleski e Fernando Custódio de Oliveira como fiscal substituto, e-mail: julianw@sms.pr.gov.br e a gestão da Ata de Registro de Preços por Andrea de Fatima Fernandes e Thais Trzeciak Mazur como gestora substituta, e-mail: andreaff@sms.pr.gov.br, sendo representante da Detentora, na qualidade de preposto..... e-mail.....

CLÁUSULA 16ª: SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Será admitida a subcontratação dos serviços acessórios vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, situação em que a subcontratação não transferirá ao subcontratado a responsabilidade contratual pela execução.

16.2. Será admitida a subcontratação dos seguintes serviços:

16.2.1. Será permitida a subcontratação apenas dos Serviços de pintura e vidraçaria dos lotes 01, 02 e 03, no máximo 35% do valor do lote, os outros lotes não serão permitidos subcontratação.

CLÁUSULA 17ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1. O Detentor, por intermédio da Diretoria Geral da Secretaria de Administração, acompanhará a manutenção das condições de habilitação pela Detentora por modelo auto declaratório, cabendo à Detentora informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

17.2. A ausência ou omissão de declaração por parte da Detentora corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

17.3. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

17.3.1. A Detentora deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

17.3.2. será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade.



O Detentor poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação

CLÁUSULA 18ª: ADESÕES

18.1. Não será permitida a adesão a atas de registro de preços do Município de São Mateus do Sul por órgãos e entidades de outros municípios.

São Mateus do Sul – PR, de de

Município de São Mateus do Sul
Secretário Municipal ordenador ou responsável pela entidade



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2024

ANEXO I

ITENS, FORNECEDOR E PREÇOS REGISTRADOS

COLOCAR A TABELA DO SISTEMA RELAÇÃO dos ITENS